



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II, 7º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8264 -
Email: 26vf@jftj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002350-61.2024.4.02.5101/RJ

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB.EM EDUCACAO DA U.F.DO RIO DE JANEIRO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

RÉU: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO/DECISÃO

Mediante o evento 10 vem a UFRJ alegar que *"há conexão/continência entre esta demanda e aquela que tramita na 22ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (autos de nº 5126835-70.2023.4.02.5101), bastando verificar que ambas têm a mesma causa de pedir, ou seja, a violação ao princípio do devido processo legal e da publicidade. Decerto que a segunda ação extrapola a primeira, mas não afasta o risco de decisões conflitantes."*

Narra que *"tudo gira em torno dos fatos que antecederam e ocorreram durante a Deliberação do Conselho Universitário que aprovou a contratação da EBSEH. Isto é, ao fim e ao cabo, o que o sindicato-autor pretende é afastar o motivo que deu ensejo àquela aprovação, objeto da primeira ação distribuída à 22ª. Vara Federal."*

Entende, outrossim, que *"devem as ações ser reunidas no juízo prevento, com o deslocamento da competência para o julgamento da presente demanda para a 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro."*

Requer, por fim, seja a liminar revogada, *"tendo em vista o princípio do juiz natural, pois cabe ao Juízo (prevento) da 22ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro reapreciar o pedido liminar."*

DECIDO.

Compulsando os autos, constato que mais de 200 processos foram apontados no Termo de Prevenção, o que inviabiliza a averiguação de eventual litispendência/coisa julgada/conexão ou continência por qualquer Juízo.

É sabido, ainda, que incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar litispendência, coisa julgada ou conexão, de acordo com a previsão do artigo 337, incisos VI, VII e VIII do CPC.

Nos presentes autos, a parte autora requereu liminarmente que as rés se abstivessem de *"efetivar a contratação ou prosseguir com as providências para transferência da gestão do complexo hospitalar da UFRJ."*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

No mérito, solicita a confirmação da tutela e a declaração de nulidade da *"contratação firmada entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), impondo-se às demandadas o desfazimento de todos os atos eventualmente adotados para tal fim."*

De fato, observo que a presente demanda é conexa com o Processo n. 5126835-70.2023.4.02.5101, que tramita perante a 22 Vara Federal desta Seção Judiciária, visto que nesta demanda também se discute a regularidade da contratação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A causa de pedir de ambas as demandas é similar, havendo nítida conexão entre os processos, visto que tudo gira em torno dos fatos que antecederam e ocorreram durante a Deliberação do Conselho Universitário que aprovou a contratação da EBSERH.

Registro, inclusive, por oportuno, que em ambas as demandas o escritório de advocacia que patrocina os autores é o mesmo.

Deste modo, e para que não haja qualquer ofensa ao princípio do juiz natural e decisões conflitantes, suspendo a decisão proferida através do evento 3, e determino o imediato envio dos autos ao Juízo da 22 VF, prevento, a fim de que possa, inclusive, reavaliar o pedido de urgência formulado.

Assim, providencie a Secretaria a imediata redistribuição deste feito ao Juízo da 22VF, com as nossas homenagens, para que fique relacionado aos autos do Processo n. 5126835-70.2023.4.02.5101, em razão da conexão entre as demandas.

Documento eletrônico assinado por **FRANA ELIZABETH MENDES, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012295867v7** e do código CRC **a84fef91**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FRANA ELIZABETH MENDES
Data e Hora: 17/1/2024, às 13:51:55

5002350-61.2024.4.02.5101

510012295867.V7